



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando a contratação serviços de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar a rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde junto ao Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica- IBSP."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica-IBSP, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, controlador do Hospital Nossa Senhora de Fátima, sediada na Rua Fernandes Lima, 312, Centro, Maceió/AL.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º terá como objeto a contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade, de procedimentos prioritários, realizados em caráter eletivo, que contempla a atenção hospitalar, de forma complementar à rede pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Teotônio Vilela/AL, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – O objeto do Convênio serão procedimentos, distribuídos entre Cirurgias Gerais e Consultas Especializadas.

Art. 3º O convênio de que trata esta Lei deverá ser firmado entre o Município de Teotônio Vilela/AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto Brasileiro de Saúde e Pesquisa Científica-IBSP, inscrito no CNPJ sob nº 48.976.924/0001-54, tendo em vista sua notória experiência na prestação de serviços de saúde de alta qualidade, sua competência técnica e comprometimento com a promoção da saúde.

Art. 4º A vigência do convênio a ser firmado deverá constar no instrumento do Termo de Convênio, podendo ser renovado de acordo com a anuência das partes, respeitadas as prescrições contidas na Lei 14.133 de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e correrão à conta de dotação prevista na lei orçamentária em vigor.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência de crédito orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As dotações necessárias para a execução deste Convênio para eventuais exercícios subsequentes deverão ser consignadas nos respectivos instrumentos de planejamento de cada exercício financeiro.

Art. 6º A fiscalização da execução do Convênio objeto da presente Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.